**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**
**GABINETE DO PREFEITO**

# LEI Nº 5.534, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder a Renovadora de Pneus Höff Ltda, benefício fiscal, nos termos da Lei nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, e sua regulamentação, à Renovadora de Pneus Höff Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 97.201.362/0001-82 (matriz), o incentivo fiscal, descrito no artigo 2º desta Lei, mediante formalização por instrumento contratual contendo a integral definição dos compromissos assumidos pelo Município, e pela empresa, definidos na carta-proposta.

**Art. 2º** Foi aprovado pela Câmara Normativa do Programa, e será outorgado à empresa o seguinte incentivo fiscal, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

| Espécie | Tipo de incentivo | Condições dos Incentivos | |
|---|---|---|---|
| | | Tempo (anos) | Percentual Redução |
| Fiscal | ISSQN | 08 | 85% |

**Art. 3º** Para cumprimento do que estabelece o Programa de Investimentos para o Desenvolvimento de Emprego e Renda - Desenvolver Pelotas – a empresa beneficiária dos incentivos ora outorgados deverá comprometer-se a cumprir os preceitos contidos nos artigos 5°, 6º, e 8º da Lei nº 5.100/2005.

Parágrafo único. O contrato administrativo conterá os direitos e obrigações de cada parte, os prazos e os procedimentos para que sejam requeridos os benefícios, e serão descritos e quantificados os benefícios materiais concedidos.

**Art. 4º** Incumbe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento por parte do beneficiário das condições estabelecidas para a concessão dos benefícios, bem como dos compromissos assumidos pela empresa na carta-proposta.

Parágrafo único. O descumprimento por parte da empresa das condições previstas nesta lei e constantes do contrato, ensejará o cancelamento dos benefícios, no todo ou em parte, e o ressarcimento ao Município dos benefícios usufruídos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 31 de dezembro de 2008.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**
Secretário de Governo